

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 150-A/2019

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 150-A/2019 para correção do **ELEMENTO DE DESPESA. Onde se lê:** ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURIDICA. **Ler-se-á:** ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO Nº. 150-A/2019 PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EVALDO DA SILVA BISPO-ME**, com sede Avenida Josias de Souza Rios, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 10.710.386/0001-89, Inscrição Estadual nº 082.367.248, representada neste ato pelo o Senhor **EVALDO DA SILVA BISPO**, CPF nº 282.963.618-09, RG nº 08.084.965-22 SSP-BA, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é para o fornecimento de lubrificantes, pneus, câmaras e baterias e acessórios novos, para a manutenção dos veículos que fazem parte da frota municipal, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Fica estimado o valor global de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais), para todos os efeitos legais, sendo descritos de forma unitário conforme anexo único.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada de acordo com os quantitativos adquiridos, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, entrega. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

4.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6 - Os preços serão fixos podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

4.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE
AÇÃO 2023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-FUNSAÚDE
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02 –15%

UNIDADE 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE
AÇÃO 2060 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14- TRANSF. DE REC. DO SUS

UNIDADE 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE
AÇÃO 2071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02 –15%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.

CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- d) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- e) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

CLÁSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

VÁRZEA DA ROÇA – BA, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

EVALDO DA SILVA BISPO-ME

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

SEC. SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	UND	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
28	PNEU 195/60-15 84H DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
TOTAL					R\$ 2.860,00

HMJSR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	ARLA32 BALDE 20 LT	UND	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	UND	55	R\$ 26,00	R\$ 1.430,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL API Ci-4 15W-40 BALDE 20 LT	UND	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
26	PNEU 175/70-14 88T DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
27	PNEU 185/65-15 88H DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
29	PNEU 215/75-17,5 MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	9	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
TOTAL					R\$ 18.980,00

PSFs

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
5	BATERIA 75 AMPERES 18 MESES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 5W-30 100% SINTETICO 1 LT	UND	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
30	PNEU 225/70-16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
TOTAL					R\$ 5.460,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2904BC0D977868BB917536042C4FABE

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 150-B/2019

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 150-B/2019 para correção do **ELEMENTO DE DESPESA. Onde se lê: ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURIDICA. Ler-se-á: ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

CONTRATO Nº. 150-B/2019 PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.753.070/0001-62, com sede na Praça da Bandeira, s/n, sala, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elaine Cristina Souza Silva Araújo, CPF Nº 944.417.075-68 RG Nº 07.480.829-05 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça, estado da Bahia, estado da Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EVALDO DA SILVA BISPO-ME**, com sede Avenida Josias de Souza Rios, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 10.710.386/0001-89, Inscrição Estadual nº 082.367.248, representada neste ato pelo o Senhor **EVALDO DA SILVA BISPO**, CPF nº 282.963.618-09, RG nº 08.084.965-22 SSP-BA, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é para o fornecimento de lubrificantes, pneus, câmaras e baterias e acessórios novos, para a manutenção dos veículos que fazem parte da frota municipal, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Fica estimado o valor global de R\$ 5.558,00 (Cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), para todos os efeitos legais, sendo descritos de forma unitário conforme anexo único.

4.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada de acordo com os quantitativos adquiridos, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, entrega. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

4.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6 - Os preços serão fixos podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

4.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.08.01 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
AÇÃO 2031 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC.DE TRAB.AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO 2059 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD - BF
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 29 – TRANS. DE REC. DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.

CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- d) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



e) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



VÁRZEA DA ROÇA – BA, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMA
CONTRATANTE**

**_____
EVALDO DA SILVA BISPO - ME**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	UND	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	UND	85	R\$ 26,00	R\$ 2.210,00
25	PNEU 175/70-13 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
26	PNEU 175/70-14 88T DE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
TOTAL					R\$ 5.558,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2904BC0D977868BB917536042C4FABE

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 150-C/2019

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 150-C/2019, por conta de erro de digitação **onde se ler: CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA.
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2018 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SEC DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MÁQUINAS
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE 16 - CIDE

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 1 – MDE 25%

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2039 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO 33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE 1 – MDE 25%

FONTE – FUNDEB 40%: **Ler se á: CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2018 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SEC DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MÁQUINAS
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE 16 - CIDE

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1 – MDE 25%

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2039 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1 – MDE 25%
FONTE – FUNDEB 40%

UNIDADE 02.04.01 SECRETARIA DE ACRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE
AÇÃO 2.017 COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEC. DE ACRIC. COM. IND. E M. AMBIENTE
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIA DE CONSUMO
FONTE 00 RECURSOS ORDINARIOS

CONTRATO Nº. 150-C/2019 **PREGÃO PRESENCIAL 024/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EVALDO DA SILVA BISPO-ME**, com sede Avenida Josias de Souza Rios, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.386/0001-89, Inscrição Estadual nº 082.367.248, representada neste ato pelo o Senhor **EVALDO DA SILVA BISPO**, CPF nº 282.963.618-09, RG nº 08.084.965-22 SSP-BA, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da Lei 10.520/02.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é para o fornecimento de lubrificantes, pneus, câmaras e baterias e acessórios novos, para a manutenção dos veículos que fazem parte da frota municipal, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Fica estimado o valor global de R\$ 188.886,00 (Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), para todos os efeitos legais, sendo descritos de forma unitário conforme anexo único.

4.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada de acordo com os quantitativos adquiridos, pela PREFEITURA, no prazo de até 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a execução do serviço e a atestação da nota fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, entrega. Tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Várzea da Roça.

4.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6 - Os preços serão fixos podendo ser ajustados de acordo com Lei 8.666/93.

4.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



UNIDADE 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2018 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SEC DE
INFRAESTRUTURA
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE 02.03.01 SECRETARIA DE PLANJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA
AÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MÁQUINAS
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE 16 - CIDE

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS-SEC DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1 – MDE 25%

UNIDADE 02.06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
AÇÃO 2039 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1 – MDE 25%
FONTE – FUNDEB 40%

UNIDADE 02.04.01 SECRETARIA DE AGRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE
AÇÃO 2.017 COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEC. DE
AGRIC. COM. IND. E M. AMBIENTE
ELEMENTO 33.90.30.00 MATERIA DE CONSUMO
FONTE 00 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- i) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- j) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.

CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7 As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- d) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- e) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos técnicos da **PREFEITURA** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do serviço é a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. Lei 3.555/00.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

VÁRZEA DA ROÇA – BA, 19 de junho de 2019.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

**_____
EVALDO DA SILVA BISPO-ME**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
5	BATERIA 75 AMPERES 18 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 520,00	UND	1	R\$ 520,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	8	R\$ 144,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 5W-30 100% SINTETICO 1 LT	R\$ 30,00	UND	20	R\$ 600,00
30	PNEU 225/70-16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 950,00	UND	4	R\$ 3.800,00
TOTAL					R\$ 5.064,00

MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
5	BATERIA 75 AMPERES 18 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 520,00	UND	1	R\$ 520,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	8	R\$ 144,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 5W-30 100% SINTETICO 1 LT	R\$ 30,00	UND	20	R\$ 600,00
31	PNEU 255/70-16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 800,00	UND	4	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 4.464,00

SEC. ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 380,00	UND	2	R\$ 760,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	15	R\$ 270,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	R\$ 26,00	UND	40	R\$ 1.040,00
26	PNEU 175/70-14 88T DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 370,00	UND	0	R\$ -
28	PNEU 195/60-15 84H DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 370,00	UND	4	R\$ 1.480,00
TOTAL					R\$ 3.550,00

SEC. PLANEJAMENTO DESENV. INFRA ESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
2	BATERIA 100 AMPERES 15 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 630,00	UND	4	R\$ 2.520,00
3	BATERIA 150 AMPERES 15 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 820,00	UND	4	R\$ 3.280,00
6	BATERIA 80 AMPERES 15 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 530,00	UND	4	R\$ 2.120,00
7	CAMARA DE AR 1.400-24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 330,00	UND	3	R\$ 990,00
8	CAMARA DE AR 1000-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 150,00	UND	15	R\$ 2.250,00
9	CAMARA DE AR 12.5/80-18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 200,00	UND	2	R\$ 400,00
10	CAMARA DE AR 17.5-25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 400,00	UND	2	R\$ 800,00
11	CAMARA DE AR 7.50-16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 100,00	UND	2	R\$ 200,00
12	CAMARA DE AR 900-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 125,00	UND	4	R\$ 500,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	40	R\$ 720,00
14	GRAXA CA-2 BALDE 10 KG	R\$ 150,00	UND	35	R\$ 5.250,00
15	ÓLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE 20 LT	R\$ 320,00	UND	2	R\$ 640,00
16	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LT	R\$ 210,00	UND	29	R\$ 6.090,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL API Ci-4 15W-40 BALDE 20 LT	R\$ 290,00	UND	50	R\$ 14.500,00
20	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 85W-90 BALDE 20 LT	R\$ 330,00	UND	3	R\$ 990,00
21	PNEU 1000-20 NACIONAL RADIAL MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.700,00	UND	10	R\$ 17.000,00
22	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 2.200,00	UND	2	R\$ 4.400,00
23	PNEU 14.00-24 TG 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 3.200,00	UND	4	R\$ 12.800,00
24	PNEU 17.5-25 16 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 4.200,00	UND	2	R\$ 8.400,00
33	PNEU 295/80-22,5 MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 2.000,00	UND	6	R\$ 12.000,00
35	PNEU 900-20 RADIAL MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.300,00	UND	6	R\$ 7.800,00
36	PROTETOR PARA PNEU 1000-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 60,00	UND	14	R\$ 840,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2904BC0D977868BB917536042C4FABE

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



37	PROTETOR PARA PNEU 900-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 60,00	UND	16	R\$ 960,00
TOTAL					R\$ 105.450,00

SEC. EDUCAÇÃO - ONIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
1	ARLA32 BALDE 20 LT	R\$ 75,00	UND	0	R\$ -
3	BATERIA 150 AMPERES 15 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 820,00	UND	8	R\$ 6.560,00
8	CAMARA DE AR 1000-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 150,00	UND	20	R\$ 3.000,00
11	CAMARA DE AR 7.50-16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 100,00	UND	4	R\$ 400,00
12	CAMARA DE AR 900-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 125,00	UND	12	R\$ 1.500,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	25	R\$ 450,00
14	GRAXA CA-2 BALDE 10 KG	R\$ 150,00	UND	1	R\$ 150,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL API Ci-4 15W-40 BALDE 20 LT	R\$ 290,00	UND	43	R\$ 12.470,00
20	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 85W-90 BALDE 20 LT	R\$ 330,00	UND	2	R\$ 660,00
21	PNEU 1000-20 NACIONAL RADIAL MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.700,00	UND	14	R\$ 23.800,00
29	PNEU 215/75-17,5 MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 850,00	UND	4	R\$ 3.400,00
32	PNEU 275/80-22,5 MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.780,00	UND	2	R\$ 3.560,00
34	PNEU 7.50-16 LT 12 LONAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL BURRACHUDO	R\$ 700,00	UND	0	R\$ -
35	PNEU 900-20 RADIAL MISTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.300,00	UND	6	R\$ 7.800,00
36	PROTETOR PARA PNEU 1000-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 60,00	UND	6	R\$ 360,00
37	PROTETOR PARA PNEU 900-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 60,00	UND	14	R\$ 840,00
TOTAL					R\$ 64.950,00

SEC. EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 380,00	UND	2	R\$ 760,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	4	R\$ 72,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	R\$ 26,00	UND	30	R\$ 780,00
26	PNEU 175/70-14 88T DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 370,00	UND	4	R\$ 1.480,00
TOTAL					R\$ 3.092,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2904BC0D977868BB917536042C4FABE

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



SEC. AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNUT	UND	QUAT	V. TOTAL
4	BATERIA 60 AMPERES 18 MESSES DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 380,00	UND	1	R\$ 380,00
13	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4 500ML	R\$ 18,00	UND	8	R\$ 144,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE API S/N 15W-40 100% SINTETICO 1 LT	R\$ 26,00	UND	12	R\$ 312,00
26	PNEU 175/70-14 88T DE FABRICAÇÃO NACIONAL	R\$ 370,00	UND	4	R\$ 1.480,00
TOTAL					R\$ 2.316,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2904BC0D977868BB917536042C4FABE